



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 106/98, DE 28 DE ABRIL DE 1998.

Ementa: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

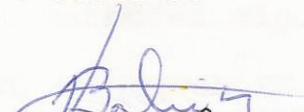
L E I:

Art. 1º - Os valores referentes aos vencimentos dos servidores municipais de Provimento Efetivo, Cargos em Comissão, Cargos Eletivos, Funções Gratificadas, Magistério Público Municipal, Pessoal Regido pela C.L.T, Contratos por Prazo Determinado, serão reajustados em 9% (nove por cento), a partir de 1º de Maio de 1998.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei do Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

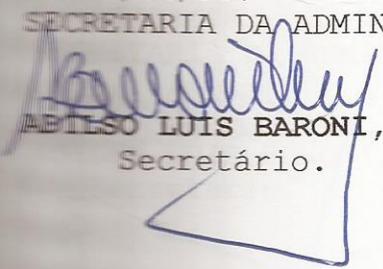
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte e oito dias do mês de abril de 1998.


VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 28/04/98.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.


ADILSON LUIS BARONI,
Secretário.